



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

TERMO DE CONVÊNIO Nº 408/2022

Termo de Convênio que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – RECICLA PAMPA**, autorizado pela Lei nº. 4.358 de 20 de junho de 2022.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – RECICLA PAMPA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 32.067.301/0001-29, com sede na Av. Barão do Cerro Formoso, nº 1043, Bairro São João, Caçapava do Sul - RS, neste ato representada pela Sra. **Eva Regina Santos Hemam**, brasileira, casada, catadora, portadora da CIRG nº 5059734904-SSP/RS e inscrita no CPF nº 483.366.450-04, residente e domiciliada nesta cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominado **CONVENIADA** firmam o presente convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto estabelecer gestão e cooperação entre a **CONVENIADA** e a **CONVENENTE**, para pagamento do aluguel do imóvel localizado na **Rua Barão do Cerro Formoso, nº 1043, Bairro São João**, cidade de Caçapava do Sul/RS, para manter o aluguel do imóvel que beneficiara os catadores vinculados a Associação, conforme documento da Associação de Recicladores Recicla Pampa e Ata nº 01 de 03 de maio de 2022 do Conselho de Desenvolvimento de Caçapava do Sul (CODESC) em anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Compete ao Município:

- a) Repassar à Conveniada os auxílios financeiros, conforme Cláusula Terceira deste Convênio;
- b) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) A fiscalização realizada pela Secretaria da Fazenda e/ou Central de Sistema de Controle Interno do Município, tem pleno poderes de Glosar as despesas que julgar improcedente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-53 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

d) Receber a prestação de contas dos auxílios aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo Parecer, na forma e prazos normatizados.

II – Compete à Conveniada

a) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

b) prestar contas de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 01, de 14 de março de 2005, das receitas e despesas efetivamente realizadas;

c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

d) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Município;

e) quando não for executado o objeto deste Convênio; quando não for apresentada a Prestação de Contas ou quando os auxílios forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, restituir-se-á ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO

O CONVENIENTE repassará à CONVENIADA a importância mensal de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) correspondente a um mês de aluguel do referido prédio, a ser repassado conforme cronograma de desembolso da Secretaria Município da Fazenda, pelo período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão repassados valores pelo Executivo Municipal, após a apresentação das Certidões Negativas de débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais e aprovação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária: Projeto Atividade nº 0.023, Elemento de Despesa nº 3.3.60.45, Reduzido nº 2453 e Recurso 0001-Livre

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, com vigência de **27 de junho de 2022 até 27 de junho de 2023.**

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA - O servidor responsável pela fiscalização do convênio será a Servidora **Michele Mendes Marques**, inscrita no CPF sob o nº 812.616.910-91, residente e domiciliada à Rua Luiz Carlos Torres de Andrade, nº 55, Cidade Jardim, Cidade de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao convênio objeto será resolvido através da mesma. Atuará como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

gestora do convênio a servidora **Kátia Cilene Xavier dos Santos**, CPF nº 552.671.220-68, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Luiz Vale, nº 263, Bairro São Judas Tadeu, Cidade de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA e RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal o que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a este instrumento será feita mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) A Prestação de Contas não será recebida pela Prefeitura em desacordo com as normas aqui estabelecidas, bem como contrariando as regras contidas na Instrução Normativa nº 01/2005.

b) cada conveniente responsabilizar-se-á pelos danos a que der causa, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária ou qualquer outra natureza, reservado à parte chamado por dano a que não der causa, o direito de regresso contra a outra.


c) sob nenhum pretexto ou motivo o Município responderá, direta ou indiretamente, por encargos, acidente trabalho, salários ou quaisquer outros encargos trabalhistas ou qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da Conveniada, ou ainda, pessoas jurídicas que vierem a prestar serviços relacionados com o evento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos, e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul/RS, 27 de junho de 2022.


Associação de Catadores de Materiais
Recicláveis – Recicla Pampa.
Conveniada


Giovani Antestoy da Silva
Prefeito Municipal

1
Fina 01/2022

Pos tes da mesa de Junho de 2022

os seguintes membros do CODEC: Eraldo Vasconcelos, Vinícius Alves

Marquês, Orla Casanova, Fern. Rozen, Michèle Mendes, Odacir de

Alc. Marcello Cunha, Christian Schiavello, Solicitantes de Assistência

de Saúde da Raciela Pompe de concessão do convênio no âmbito

por um período de seis meses, conforme permite a Lei nº 9.090

de 1995, art. 13, § 1º, inciso III, e a Lei nº 13.409/2017. O Conselho se

manifestou pela aprovação da solicitação em virtude de importância

econômica social e ambiental e concessão do convênio no valor

de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Assinatura: *[Signature]* Vinícius Alves Mendes

Assinatura: *[Signature]* Maria Márcia

Assinatura: *[Signature]* André S. Pereira



Caçapava do Sul, 30 de Novembro de 2021.

AO

CODESC - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Caçapava do Sul

Prezados Conselheiros

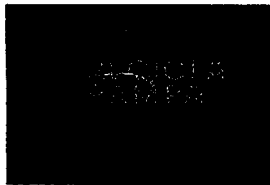
A Associação de Recicladores Recicla Pampa, é uma entidade que trabalha com o recolhimento e separação de materiais recicláveis que são destinados à venda, gerando renda para as pessoas envolvidas no processo.

Em atividade desde o final de 2017 a Associação trabalha de maneira incessante para gerar emprego e renda aos seus associados e garantia da sua atividade respeitando todas as normas vigentes.

Com o trabalho que executamos, retiramos do “lixo comum”, destinado ao aterro sanitário, aproximadamente 30 toneladas/mês de materiais que serão reciclados e reutilizados. Os materiais atualmente são vendidos para empresas de Santa Maria, Anta Gorda e Santa Cruz do Sul. Desta maneira contribuimos, na parte ambiental e também gerando economia ao município que não precisa pagar para recolher, transportar e depositar o que seria lixo.

Nossa estrutura instalada na Av. Barão do Cerro Formoso, 1043, conta com prensa hidráulica e elevador de cargas, cedidos pela Rede de Recicladores do Brasil, balança eletrônica para pesagem dos materiais e uma paleteira, emprestada por um empresário local, para movimentação dos fardos. Contamos também com mais uma enfardadeira adquirida em 2021 com recursos próprios.

Para o recolhimento contamos com cinco carrinhos, “carrocinhas”, que circulam pela cidade recolhendo materiais, estes carrinhos devido ao intenso uso necessitam reparos frequentes inviabilizando em alguns momentos a sua



utilização. Ainda para recolhimento contamos com dois veículos, uma Fiat Fiorino cedida por um empresário local e uma VW/Kombi, adquirida com recursos próprios.

Diante do exposto viemos solicitar a esse Conselho que conceda, a renovação de Auxílio de Aluguel que recebemos desde janeiro de 2021 pelo período de mais 12 meses. Neste primeiro período conseguimos, com o dinheiro economizado, adquirir a prensa hidráulica e um veículo que estão sendo utilizados, o que permitiu que aumentássemos o volume de material recolhido na cidade, gerando assim renda a um numero maior de associados.

A intenção nesse novo período é fortalecer ainda mais a nossa estrutura, com uma meta de chegarmos em 45 toneladas/mês de materiais recicláveis recolhidos.

Certos de vossa apreciação e aprovação para o pedido exposto renovamos votos de apreço e estima,

Atenciosamente


Eva Regina Santos Hemam

Presidente



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.067.301/0001-29

Razão Social: ASSOC DE CATADORES DE MAT RECICLAVEIS

Endereço: RUA BARAO DO CERRO FORMOSO 1043 / SAO JOAO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2022 a 06/07/2022

Certificação Número: 20222060702130461689954

Informação obtida em 23/06/2022 13:57:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - RECICLA PAMPA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.067.301/0001-29
Certidão n.º: 19828185/2022
Expedição: 23/06/2022, às 14:00:50
Validade: 20/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - RECICLA PAMPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **32.067.301/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se a verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RECICLA PAMPA**
CNPJ: **32.067.301/0001-29**

Resalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014.

Emitida às 14:03:11 do dia 23/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2022.

Código de controle da certidão: **F61D 23D5 C6B2 4913**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECETA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 00201614445

Identificação do titular da certidão.

CNPJ: 32.067.301/0001-29

Certificamos que, aos 23 dias do mês de **JUNHO** do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadrava-se na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Observações: Nada consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
 - b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
- No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/8/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030168956

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 606 - CEP 96.570-000 CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 1137/2022

CADASTRO.....:18032
CONTRIBUINTE.:ASSOCIAÇÃO DE CAVADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RECICLA P
CPF/CNEU.....:32.067.301/0001-29
ENDEREÇO.....:AV. BARÃO DO CERRO FORMOSO ,1043
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.
E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90(noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 23 de Junho de 2022.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.caçapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.



Código de autenticidade: 76723179076723